



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183, DE 2008

(nº 2.280/2007, na Casa de origem, do Deputado Ilderlei Cordeiro)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para acrescentar na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os portos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 -

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	Sena Madureira	AC	RIO IACO
218	Manuel Urbano	AC	RIO PURUS
219	Santa Rosa do Purus	AC	RIO PURUS
220	Jordão	AC	RIO TARAUCÁ
221	Feijó	AC	RIO ENVIRA
222	Tarauacá	AC	RIO TARAUCÁ
223	Rodrigues Alves	AC	RIO JURUÁ
224	Mâncio Lima	AC	RIO JAPIIM
225	Marechal Thaumaturgo	AC	RIO JURUÁ
226	Porto Walter	AC	RIO JURUÁ
227	Porto Acre	AC	RIO ACRE
228	Plácido de Castro	AC	RIO ABUNÃ
229	Brasiléia	AC	RIO ACRE
230	Xapuri	AC	RIO ACRE
231	Epitaciolândia	AC	RIO ACRE
232	Assis Brasil	AC	RIO ACRE

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.280, DE 2007

Acresce dispositivos à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei N.º 5.917 de 10 de Setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos.

“4.2 -

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	Sena Madureira	AC	RIO IACO
218	Manuel Urbano	AC	RIO PURUS
219	Santa Rosa do Purus	AC	RIO PURUS
220	Jordão	AC	RIO TARAUAÇA
221	Feijó	AC	RIO ENVIRA
222	Tarauacá	AC	RIO TARAUAÇA
223	Rodrigues Alves	AC	RIO JURUÁ
224	Mâncio Lima	AC	RIO JAPIIM
224	Marechal Thaumaturgo	AC	RIO JURUA
225	Porto Walter	AC	RIO JURUÁ
226	Porto Acre	AC	RIO ACRE
227	Plácido de Castro	AC	RIO ABUNÃ
228	Brasiléia	AC	RIO ACRE
229	Xapuri	AC	RIO ACRE
230	Epitaciolândia	AC	RIO ACRE
231	Assis Brasil	AC	RIO ACRE

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei N.º 11.518 de 5 de Setembro de 2007, conversão da MP N.º 369 de 2007, entre várias alterações e acréscimos à legislação vigente, somou à Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei N.º 5.917 de 10 de Setembro de 1973, nada menos que 41 portos, dos quais 30 (trinta) localizados no Estado do Amazonas, 07 (sete) no Estado do Pará, 02 (dois) no Estado de São Paulo, 01 (um) no Estado do Mato Grosso, e 01 (um) no Estado de Rondônia, visando, obviamente, atualizar o PNV para que o mesmo possa respaldar futuros investimentos.

É natural e desejável que sistematicamente o Plano Nacional Viário – PNV seja revisto para incluir localidades que antes dispensavam obras e serviços inerentes à movimentação de embarcações, mas ao longo do tempo passaram a exigir estas condições para seu próprio desenvolvimento. Significa, ao cabo, contemplar e estimular a dinamização das atividades econômicas regionais.

Infelizmente, por lapso, a recente atualização do PNV não contemplou algumas situações que, por conhecimento de causa, reputo inquestionáveis. Trata-se dos municípios acreanos, dos quais 18 (dezoito) localizam-se às margens de rios (em alguns casos estes são as únicas vias de comunicação viária existente), sendo que somente 2 (dois) fazem parte do PNV. Significa dizer que atualmente somente em Rio Branco e em Cruzeiro do Sul será possível, como antes, realizar investimentos em portos, por exemplo, concernentes ao PNV. Outros 16 (dezesesseis) municípios continuam fora desta perspectiva.

Todos estes municípios têm sua sede situada à margem do rio citado e, nas condições amazônicas, dado o processo de ocupação e a carência de infra-estrutura rodoviária, mantém um sistema fluvial ativo e em crescimento, irradiado por centenas de pequenas comunidades que tem nos rios o acesso principal à cidade, o que eleva a sua importância para o desenvolvimento do comércio e o transporte de cargas e pessoas.

A inclusão desses municípios no PNV, de pronto abre chance para que dependendo das condições orçamentárias e financeiras, possamos programar investimentos que resultem em promoção da economia e do desenvolvimento local, com repercussões altamente significativas para o Acre e a região como um todo.

Nestes termos peço aos nobres pares o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 2007.

Deputado ILDERLEI CORDEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA- GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 9/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:17207/2008)